TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009494-90.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Aparecida Marlete Basaglia Miranda, José Claudio Basaglia, Jucilei

Basaglia, Moacir Antonio Basaglia e Silvia Helena Basaglia Zacarin

Requerida: Irene Batistella Basaglia (RG 26.651.223-9, CPF 074.916.058-69, falecida

em 03.09.2018)

Qualificação do **Moacir Antonio Basaglia** (RG 12.817.171-6, CPF 020.113.268-00, com requerente que figurará endereço à Rua Paulo Silencio, 96, Mirante da Bela Vista, CEP 13574-704,

no alvará: $S\~{ao}$ Carlos - SP).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua mãe requerida, Irene Batistela Basaglia, que ocorreu em 03.09.2018. Os requerentes exibiram certidão de óbito (fl.20), documentos vários e a informação do INSS (22).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo de créditos previdenciários nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe, ocorrido em 03.09.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

Os requerente são filhos único, portanto, herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Compete ao autorizado, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida Irene Batistella Basaglia, a ser representado pelo requerente

TRIBUNAL DE JUSTICA

S P

A P

A DE EXPERIMO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Moacir Antonio Basaglia (qualificação no cabeçalho), saque no INSS o valor do resíduo de crédito dos benefícios de NB nº 21/154.969.818-1, no valor de R\$ 1.431,00 e do NB nº 32/514.163.838-0, no valor de R\$ 1.431,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante de fl. 22. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 60 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 28 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA